EMENDA nº 429

APREGOADO PELA MESA EM 16 NOV. 2009

Fica alterado a redação do caput do art. 167, do PLCE nº 08/07 que passa a ter a seguinte redação:

167 - A aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística loteamento, desmembramento ou fracionamento bem como a aprovação do projeto de fracionamento permite, a critério do SMGP a aprovação do projeto arquitetônico condicionando-se:

Em casos de loteamento, o licenciamento da obra é condicionado ao

licenciamento do loteamento;

II – Em casos de desmembramento, o licenciamento da obra é condicionado a apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município; III – Em casos de fracionamento,o licenciamento da obra é condicionado , à apresentação da matrícula do lote privado.

Parágrafo Único.....

Justificativa

Este artigo pretende estender o benefício aos projetos de fracionamento, com

origem em programas habitacionais ou não.

Este benefício possibilita que os futuros lotes fracionados possam ter a respectiva Declaração Municipal (DM) e, na sequência, os projetos arquitetônicos analisados e

aprovados. O licenciamento das obras, porém, ficam condicionados à apresentação da matrícula do Registro de Imóveis.

Com este procedimento agilizam-se as tramitações, pois enquanto o parcelamento do solo está no Registro de Imóveis, o projeto arquitetônico está sendo analisado.

O benefício na atual lei é concedido a projetos de loteamentos e desmembramentos.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009

Vereador Valter Nagelstein Líder do Governo